

LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2003, DE 26 DE MARÇO DE 2003.

Institui Campanha de Aumento de Arrecadação, autoriza realização de parcerias ou convênios e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único - Para fins da presente lei, será considerado a NOTA FISCAL, conforme abaixo descrito:

I - Consumidores: Será considerada para fins da presente lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de empresa inscrita no CGC, no Município de Paim Filho.

II - Usuário de Serviço: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Paim Filho, dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

III - Produtores: Será considerada Nota Fiscal de entrada, emitida pela empresa compradora, inscrita no CGC/TE no Município de Paim Filho, ou não, porém de produto originário do Município.

IV - Contribuintes Municipais: Será considerado o comprovante de pagamento de recolhimento do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria, ISSQN e Dívida Ativa no Município, pagos durante o exercício de 2003.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir prêmios e efetuar despesas com material de consumo e divulgação

da Campanha de Aumento de Arrecadação, em valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo 1º - A aquisição da premiação será realizada através dos preceitos estabelecidos na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de investimentos a aquisição de que trata este artigo.

Art. 4º - Os prêmios deverão ser retirados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do sorteio. Se neste período não aparecer o ganhador, os prêmios irão para a entidade Filantrópica do Município - Hospital Santa Terezinha de Paim Filho.

Art. 5º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6 - A presente promoção, bem como a premiação a e a data da realização dos sorteios, será regulamentado por uma comissão formada por 06 (seis) membros, sendo: 02 (dois) da Prefeitura Municipal, 02 (dois) da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL e 02 (dois) da Câmara Municipal de Vereadores e através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7 - A campanha instituída nesta lei encerrará em 31 de dezembro de 2003, e poderá ser prorrogada ou reduzida, através de Decreto Executivo.

Art. 8 - Fica o município autorizado a realizar todas as transações legais necessárias para transferir a documentação dos prêmios aos contemplados.

Art. 9 - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL do Município de Paim Filho e promover campanhas institucionais de divulgação e popularização do programa.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIA DA FAZENDA
01-SECRETARIA DA FAZENDA
041230102.060 - Manutenção de Programa Aumento Arrecadação
3390.39.31.00.00 – Premiações Diversas

Art. 11 - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, a redução orçamentária, de igual valor, classificada na seguinte dotação:

07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.028 – Manutenção Secretaria da educação
3190.11.03.00.00 – Subsídios R\$ 8.000,00

Art. 12 - O poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber a presente Lei, inclusive no que tange às parcerias realizadas.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26 de Março de 2003.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.